



**INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE UM PORTÃO NA ESCOLA “OTACÍLIA DOMINGUES” QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA NORAIL RODRIGUES FERREIRA 33641783801.**

**CONTRATO Nº. 036/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3203/2022**  
**EDITAL Nº. 0029/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0012/2023**

Documento assinado digitalmente  
gov.br NORAIL RODRIGUES FERREIRA  
Data: 25/04/2023 09:25:23-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade Nº. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob Nº. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP.

**CONTRATADA: NORAIL RODRIGUES FERREIRA 33641783801**, com sede na Rua Major Gurgel, nº. 580, Bairro Centro, na cidade de Jambéiro, Estado de São Paulo, CEP 12.270-000, inscrita no CNPJ nº. 32.590.048/0001-93, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Norail Rodrigues Ferreira**, brasileiro, casado, Proprietário, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. 40003805-SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob nº. 336.417.838-01, residente e domiciliado(a) à Rua Padre José Costa Colherinha, nº. 134, Bairro Jardim Centenário, no município de Jambéiro/SP, CEP 12.270-000.

As partes acima identificadas têm entre si justo o presente contrato, em conformidade com o Processo Administrativo Nº. 3203/2022, que se regerá pela Lei Federal Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal Nº. 2.123, de 28 de fevereiro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal Nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar Nº.



123/2006 e Lei Municipal Complementar Nº. 0032 de 29 de junho de 2011, e pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE UM PORTÃO NA ESCOLA “OTACÍLIA DOMINGUES”**, de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor total para o fornecimento do serviço deste contrato é de **R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscientos reais)**, de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme segue:

Item	Descrição do material / serviço	Quant.	Unid.	Valor por item	Valor Total por item
1	Confecção de um portão de 2 folhas com estrutura de 40 X 40, 1,5 - fechamento com metalon 40 X 20, 1,5 - todo material incluso, mão de obra e instalação.	1	SERV	R\$ 5.600,00	R\$ 5.600,00
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 5.600,00</b>	

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No valor total para o fornecimento do serviço deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

Documento assinado digitalmente

gov.br

NORAIL RODRIGUES FERREIRA  
Data: 25/04/2023 09:23:32-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

#### CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O objeto deste contrato deverá ser entregue no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da emissão da autorização de compras por requisição do gestor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A entrega do objeto deverá ser realizada na escola “Otacília



Domingues", situada no Bairro do Comércio, Paraibuna/SP, no horário das 08:30 (oito e trinta) às 11:30 (onze e trinta) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesesseis) horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Por ocasião da entrega, o representante da Contratada colherá no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Contratada está sujeita à fiscalização do objeto contratado no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna / SP, através do responsável, o direito de não receber o objeto, caso eles não se encontrem em condições satisfatórias.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A licitante vencedora deverá cumprir obrigatoriamente o prazo de entrega do objeto licitado, salvo em caso de alterações solicitadas pela Prefeitura, que deverão ser comunicadas num prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da respectiva entrega.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O transporte dos materiais necessários para execução do serviço serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora, sem que qualquer custo adicional possa ser incluído posteriormente.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere a contratação de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estarem conformidade com as referidas especificações.

**PARÁGRAFO NONO** – Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

gov.br

Documento assinado digitalmente

NORAIL RODRIGUES FERREIRA

Data: 25/04/2023 09:22:41-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

São obrigações da Contratada:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da



respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia.

- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente  
NORAIL RODRIGUES FERREIRA  
Data: 25/04/2023 09:21:56-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado para gerir a execução do contrato a servidora **Célia Maria de Carvalho Prado**, como representante da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna.



a) Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

b) Avaliar os produtos nos quesitos de qualidade, atentando para que todas as especificações constantes na descrição dos mesmos sejam atendidas.

c) Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com o estabelecido.

d) A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução objeto do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

Documento assinado digitalmente

gov.br

NORAIL RODRIGUES FERREIRA

Data: 25/04/2023 09:21:03-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

#### CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

#### CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado de acordo com o serviço executado, devendo ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal pela direção contábil, após o confronto do mesmo com as especificações conforme **Anexo V e IX**, do edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias uteis.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os arquivos na extensão “.xml” referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: [nfe@paraibuna.sp.gov.br](mailto:nfe@paraibuna.sp.gov.br).

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

**Fonte de Recurso: 01 Tesouro**

**02.03.01 – Setor de Ensino Fundamental**

**12.361.0004.2010 – Manutenção Gestões Desenv. Ensino Básico**

**3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa J.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I – Os previstos na cláusula décima segunda.
- II – O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;
- III – O atraso injustificado no início do fornecimento;
- VII – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;
- VIII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX – A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93;
- X – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impositivos ao cumprimento do contrato;
- XI – Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal Nº.8.666/93.

gov.br

Documento assinado digitalmente

NORAIL RODRIGUES FERREIRA

Data: 25/04/2023 09:20:11-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

**I** – Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

**II** – Multa por dia de atraso para o início do fornecimento: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

**III** – Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

**IV** – Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

**V** – Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

**VI** – Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o seu valor.

**VII** – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

**VIII** – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

Documento assinado digitalmente

gov.br

NORAIL RODRIGUES FERREIRA

Data: 25/04/2023 09:18:54-0300

Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93, a qual se



formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento. Podendo ainda ter sua duração prorrogada conforme disposto no inciso II do artigo 57 da 8.666/93 limitando-se ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses desde que respeitado o limite para a modalidade licitatória adotada, mediante a utilização do **IPCA-E** para atualização dos valores contratados inicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto ao Fiscal do Contrato no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Paraibuna, 24 de abril de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal  
Documento assinado digitalmente

gov.br

NORAIL RODRIGUES FERREIRA  
Data: 25/04/2023 09:18:09-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**NORAIL RODRIGUES FERREIRA 33641783801**

Norail Rodrigues Ferreira

Contratada

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

Célia Maria de Carvalho Prado

Acompanhamento e Fiscalização



**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0012/2023**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

**CNPJ Nº.:** 46.643.474/0001-52

**CONTRATADA:** NORAIL RODRIGUES FERREIRA 33641783801

**CNPJ Nº.:** 32.590.048/0001-93

**CONTRATO Nº.:** 036/2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.:** 3203/2022

**PREGÃO PRESENCIAL Nº.:** 0012/2023

**DATA DA ASSINATURA:** 24/04/2023

**VIGÊNCIA:** 23/04/2024

**VALOR (R\$):** 5.600,00 (CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS)

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE UM PORTÃO NA ESCOLA "OTACÍLIA DOMINGUES".

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Paraibuna, 24 de abril de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

gov.br

Documento assinado digitalmente  
NORAIL RODRIGUES FERREIRA  
Data: 25/04/2023 09:17:30-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**NORAIL RODRIGUES FERREIRA 33641783801**

Norail Rodrigues Ferreira

Contratada